



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 222/17

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017 - Publicação: Segunda-feira, 04 de dezembro de 2017.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDENCIA

#### PORTARIA Nº 1162/17

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memo. nº 300/17 protocolado sob o nº 025498/17,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 14 a 15 de dezembro do corrente ano, para participarem do Curso IEGM: Exigibilidade do TCE/PI, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Escola de Gestão e Controle – EGC, no dia 15/12/17, na cidade de Campo Maior/PI, atribuindo-lhes uma diária e meia:

NOME	MATRÍCULA
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4
Antônia Maria Ferreira Lopes	97.557-X
Maria Olivia Silveira Reis	82.990-X
Anete Marque da Silva	01.974-7
Adonias de Moura Júnior	02.122-9
Marcus Vinícius de Sousa Lemos	97.131-6

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício do TCE-PI



**PORTARIA Nº 1165/17**

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 025544/17,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores EUDO FERREIRA CABRAL JUNIOR, Matrícula nº 98.229-6 e FAMES BORGES MENDES, Matrícula nº 98.222-9, Auditores de Controle Externo, no dia 01 de dezembro do corrente ano, para realizarem **Diligência Urgente e Sob Sigilo** em municípios, para conclusão de trabalhos, atribuindo-lhes meia diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

**ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2017/SEADPREV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUI, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PIAUI, O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI E AS CONCESSIONARIAS DE AUTOMOVEIS ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo TCE-PI nº TC/025275/2017.**

**Cooperante: O ESTADO DO PIAUI**, CNPJ nº 06.553.481/0001-49, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA**, representada por seu Secretário FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA.

**Partícipes: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 05.811.724/0001-39, representada pelo Presidente Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI**, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, representado pelo Presidente Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI**, CNPJ nº 05.818.935/0001-01, representado pelo seu Presidente Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça CLEANDRO ALVES DE MOURA, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUI**, CNPJ nº 05.336.854.0001-67, representada pelo Presidente FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO; o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, CNPJ nº 06.669.170/0001-40, representado pelo Presidente JOSAFAM BONFIM MORAES REGO.

**Cooperados: ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE VEICULOS SEMINOVOS MULTIMARCAS DO ESTADO DO PIAUI**, CNPJ nº 08.629.731/0001-02, representada pelo Sr. DOUGLAS ALEXANDRE MARTINS LEITE; **NEWLAND VEICULOS LTDA**, CNPJ nº 41.597.303/0004-64; **SEDAN COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ nº 07.462.875/0003-16; **JAGUAR/LAND ROVER**, CNPJ nº 19.923.963/0001-95, representadas pelo Sr. GODOFREDO CARVALHO DE SOUZA; **JET VEICULOS LTDA**, CNPJ nº 02.131.398/0001-20, representada pelo Sr. CLAUDIO TINOCO TAJRA; **GRUPO JELTA**, CNPJ nº 05.385.026/003-80, representada pelo Sr. JOSE TAJRA SOBRINHO; **CANADÁ VEICULOS LTDA**, CNPJ nº



01.896.483/0001-17; **VIA PARIS AUTOMOVEIS LTDA**, CNPJ nº 03.998.690/0001-08; **JAPAN VEICULOS LTDA**, CNPJ nº 04.569.159/0001-82; **ALEMANHA VEICULOS LTDA**, CNPJ nº 05.422.156/0001-84; **AUDI CENTER TERESINA LTDA**, CNPJ nº 20.437.271/0001-16, representadas pelo Sr. FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES; **ANTARES VEICULOS LTDA**, CNPJ nº 03.457.435/0001-58; **ISAR VEICULOS LTDA**, CNPJ nº 20.813.800/0001-39, representadas pelo Sr. RICARDO BRANDAO DUARTE DE OLIVEIRA PARADIZO,

**Interveniente Beneficiário:** FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO (art. 6º da Lei no 6.292, de 19 de Dezembro de 2012), CNPJ nº 06.857.213/0003-82, representado pelo Presidente da Fundação Piauí Previdência, o Sr. MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA.

**Agentes Financeiros:** BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/1581-43, representado pelo seu Superintendente de Negócios Varejo e Governo do Estado do Piauí, PIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR.

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto arrecadar recursos financeiros a serem vertidos ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado (art. 6º da Lei no 6.292, de 19 de dezembro de 2012), bem como alavancar a mercado do setor automobilístico no Estado do Piauí. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do Termo de Cooperação será executado entre os dias 13 a 26 de novembro de 2017, nas sedes das concessionárias COOPERADAS e consistirá na comercialização de automóveis pelas concessionárias COOPERADAS e lojistas credenciados pela Associação qualificada neste termo, e consequente repasse de determinado percentual ao Fundo de Previdência estadual, conforme regramento constante desta Cooperação.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá, em hipótese alguma, transferência de recursos financeiros do COOPERANTE ou de quaisquer dos PARTÍCIPES, para os COOPERADOS.

**COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES:** Divulgar o objeto desse ajuste, qual seja, a comercialização de automóveis pelas COOPERADAS no evento supracitado, aos seus servidores, empregados e aos inscritos na OAB-PI e no CRC-PI, e outras disposições previstas neste Termo, no que couber.

**VIGÊNCIA:** Até 15/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

**BASE LEGAL:** Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2009, de 04/12/2009, Decreto Estadual no 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual no 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 6.170/2007, e outras normas pertinentes.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/11/2017.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0144/2017

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0144/2017, em favor da Empresa **INAP - INSTITUTO DE NEUROLINGUÍSTICA APLICADA - EPP**, CNPJ nº **05.513.272/0001-09**, no valor de R\$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais), referente à participação de Procuradora do TCE/PI no Curso “Programação Neurolinguística (PNL)”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 12 do processo TC/025520/2017.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

**CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Presidente em exercício - TCE-PI



**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**ACÓRDÃO Nº 2.944/17**

**PROCESSO TC/020466/2016.**

**DECISÃO Nº 509/17.**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS.

**EXERCÍCIO:** 2016.

**DENUNCIANTE:** AILTON LUIS (VIA OUVIDORIA).

**DENUNCIADO:** WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO – PREFEITA MUNICIPAL

**ADVOGADO DO DENUNCIADO:** ERICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3.906 E OUTROS

**RELATOR:** KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. DENÚNCIA. LICITAÇÃO. EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DE DESPESAS ANTERIORES À LICITAÇÃO. PESSOAL. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO EM FINAL DE MANDATO EM REGIME DE URGÊNCIA SEM ESTUDOS DO IMPACTO FINANCEIRO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Segundo o a Art. 2º da Lei nº 8.666/93 as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
2. São vedadas por lei, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, tais como o disposto no inciso V do Art. 73. da Lei nº 9.504/97 onde dispõe que é proibido aos agentes públicos, servidores ou não, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

*Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Jaicós. Exercício de 2016. Procedência Parcial. Apensamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM às fls. 01/08 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 20, a sustentação oral do Advogado Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), ante a confirmação pela DFAM de parte dos fatos denunciados.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** deste processo de denúncia ao processo de prestação de contas do município de Jaicós-PI (exercício financeiro de 2016) para que sirva de subsídio para o julgamento de irregularidade das contas e posterior aplicação de multa.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 042 em Teresina, 14 de novembro de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.



**DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**Processo:** TC/015854/17

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio.

**Interessada (o):** Francisco Lisboa dos Santos.

**Órgão de Origem:** Polícia Militar do Estado do Piauí.

**Relator:** Cons. Subst.. Jackson Nobre Veras

**Procurador (a):** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Decisão nº** 449/17 - GLN

Trata o processo de Transferência para a **Reserva Remunerada, ex officio** de **Francisco Lisboa dos Santos**, CPF nº 200.400.753-20, RG nº 1009964634, matrícula nº 0135208, **1º Sargento**, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com os arts. **88, III e 91, alínea “c” da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 53 da Lei nº 5378/04.**

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.1/1, Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos art. 88, III e 91, alínea “c” da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 53 da Lei nº 5378/04, **JULGAR LEGAL** o Ato do Governador, datado de 14/06/17 (fl.103), publicado no Diário Oficial. nº 111, de 14/06/2017 (fls. 104), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ **3.776,77** como segue..

Subsídio anexo único da Lei nº 6.173/12.		3.699,26
VPNI art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12	,51	
tal		<b>3.776,77</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 30 de novembro 2017.

(assinado digitalmente)  
**Cons. Subst.. Jackson Nobre Veras**  
Relator Substituto

**PROCESSO:** TC nº 024656/2017

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADO:** Antonio Carlos de Sena

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**DECISÃO:** nº 316/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Antonio Carlos de Sena, CPF nº 097.524.393-49, PIS/PASEP nº 1063949217-4, matrícula nº 0180246, detentor do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, lotado na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, com fulcro no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 2.020/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 01/121 da peça 02), publicada no DOE nº 204, de 01/11/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de R\$ **1.112,72** (um mil, cento e doze reais e setenta e dois centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 038/04, Alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.856/16.	R\$ 1.040,00



<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
COMPLEMENTO	Art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 24,67
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 48,05
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.112,72</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

**PROCESSO:** TC nº 021548/2017

**ASSUNTO:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Petronísia Martins Neiva Dantas Bezerra

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**DECISÃO:** nº 317/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Petronísia Martins Neiva Dantas Bezerra, CPF nº 131.572.213.-53, PIS/PASEP nº 10105666855, matrícula nº 1371, detentor (a) do cargo de Consultor Legislativo, PL-CL - N, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.695/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 01/69 da peça 02), publicada no DOE nº 176 de 19/09/2017 e no Diário da Assembleia nº 154/2017 de 15.08.17, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.529,85** (onze mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme segue:

<b>Discriminação de Proventos Mensais</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
SALÁRIO BASE: Cargo PL/CL – N, Assistente Técnico Legislativo - N	Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13.	R\$ 4.469,01
VANTAGEM PESSOAL	Com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13.	R\$ 5.238,43
GDF-Gratificação de Desempenho Funcional	Criada pela Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.	R\$ 964,83
GRATIFICAÇÃO ESPECIALIZADA PL/GIFS-	Com fundamento no art. 12 da Lei nº 5.726/2008	R\$ 857,58
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 11.529,85</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator



**PROCESSO:** TC nº 022104/2017  
**ASSUNTO:** Pensão Por Morte  
**INTERESSADA:** Emíldia Maria da Fonseca Braga  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento  
**DECISÃO:** nº 318/17 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Emíldia Maria da Fonseca Braga, CPF nº 753.201.503-34, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex-segurado, Raimundo Braga do Nascimento, CPF nº 096.223.143-68, matrícula nº 061654-X, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão C, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí – SEDUC, ocorrido em 17.08.2014, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004 e Lei nº 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1.479/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 01/71 da peça 02), datada de 01.08.2017, publicada no DOM nº 169 de 08.09.2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte à requerente com os proventos, no valor de **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCI							
VERBA		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO 20/35 de R\$ 734,00		LEI Nº 6.557/2014				419,43	
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO		LEI Nº 13/94 C/C LC Nº 033/03				24,72	
COMPLEMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO		ART. 7º INCISO VII DA CF/88				279,85	
<b>TOTAL</b>						<b>724,00</b>	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
EMÍLIA MARIA DA FONSECA BRAGA	19.10.1940	CÔNJUGUE	723.201.503-34	17.08.2014	-	-	<b>724,00</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**PROCESSO:** TC nº 008839/2017  
**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais  
**INTERESSADA:** Elvira Miranda Rabello  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMP - Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-PI  
**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior  
**DECISÃO:** nº 319/17 GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Elvira Miranda Rabello, CPF nº 339.616.463-68, PIS/PASEP nº 12040295978, matrícula nº 11177, detentor do cargo de Professor, Classe SE, Nível VIII, 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com fulcro art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, III, “a” e § 5º da CF/88, bem como o art. 39, III, §1º e 2º da Lei Municipal nº 2.192/05, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 754/2017 (fls.01/38 da peça 02), datada de 14/02/2017, publicada no DOM nº 1.799 do dia 17/02/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.220,13** (sete mil, duzentos e vinte reais e treze centavos), conforme segue:



<b>Discriminação de Proventos Mensais</b>	
I – Vencimento, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 2.710/2012, que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560/2010.	R\$ 4.979,40
II – Gratificação de Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	R\$ 1.244,85
III – Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba-PI.	R\$ 995,88
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 7.220,13</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**Processo TC/021544/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Raimundo Alves de Alencar

**Órgão de origem:** Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 412/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse de servidor **Raimundo Alves de Alencar**, CPF nº 078.731.743-87, RG nº 203.190-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-N, matrícula nº 0092, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ATO DA MESA nº 250/2017 de 17 de agosto de 2017 (Peça 2, fls. 60), publicada no Diário da Assembleia nº 155, de 17/08/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 6.962,26** (seis mil, novecentos e sessenta e reais e vinte e seis centavos), homologado pela Portaria nº 1.1725/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 2, fls. 64), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 162, de 28 de agosto de 2017, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

*(assinatura digitalizada)*

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Relator

**Processo TC/014391/2017**

**Assunto:** Pensão devido o falecimento da segurada Eliane Aparecida Castro e Mascarenhas

**Interessada:** Marcus Vinícius Mascarenhas e Laranjeira, e Caio Germano M. e Laranjeira

**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Decisão Monocrática nº 413/2017 – GKB.**

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por **Marcus Vinícius Mascarenhas e Laranjeira**, CPF nº 023.751.783-35, RG nº 5.036.394-PI (nascido em 21/09/96) e **Caio Germano Mascarenhas e Laranjeira** (nascido em 12/12/00), CPF nº 023.751.813-95, RG nº 5.036.395-PI, por sua representante legal, a Sra. Maria Anita Castro e Mascarenhas, CPF nº 217.250.473-49, RG nº 61.160-PI, devido ao óbito da Sra. **Eliane Aparecida Castro e Mascarenhas**, CPF nº 273.694.043-15, RG nº





722.048-PI, Auxiliar Legislativo, Classe/Nível C-3, matrícula nº 0343-X, servidora ativa da Câmara Municipal de Teresina-PI, ocorrido em 05/09/16. Ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.012, de 27/01/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 075/2017, de 11 de janeiro de 2017 (Peça 2, fls. 62/63), concessiva de pensão ao requerente e ao menor, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.540,70** (quatro mil e quinhentos e quarenta reais e setenta centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

#### **Processo TC/013298/2017**

**Assunto:** Pensão devido ao falecimento do segurado Francisco Gomes de Moraes

**Interessada:** Francisca Maria dos Santos

**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procuradora:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Decisão Monocrática nº 414/2017 – GKB.**

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por **Francisca Maria dos Santos**, CPF nº 520.879.993-68, RG nº 672.364-PI, por si, devido ao óbito de seu ex-esposo, Francisco Gomes de Moraes, CPF nº 099.143.153-72, Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, Referência "C1", matrícula nº 027284, servidor ativo da Fundação Hospitalar de Teresina – FHT, em Teresina-PI, falecido em 02/06/15, com fundamento no art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, do art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999. Ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.872, de 24/02/2016.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 096/2016, de 25 de janeiro de 2016 (Peça 2, fls. 66/67), concessiva de pensão a requerente, com proventos mensais no valor de **R\$ 542,24** (quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

#### **Processo TC/003823/2017**

**Assunto:** Aposentadoria pela Compulsória

**Interessada:** Maria Mercês Ferreira Leite

**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Raissa Maria Rezende de Deus Barros

**Decisão nº 415/2017 - GKB**

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária pela Compulsória de interesse da servidora **MARIA MERCÊS FERREIRA LEITE**, CPF nº 152.465.903-72, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Atendente, Referência “C2”, matrícula nº 027028, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Hospitalar de Teresina – FHT, com arrimo no art. 40, § 1º, II da CF/88, observado o disposto no art. 7º, VII, bem como o art. 39, §3º, também da Constituição Federal, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 6), com o Parecer Ministerial (Peça 7), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI,



**julgar legal** a Portaria nº 2.011/2016 (Peça 5, fls. 48/49), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 1.984, de 28/11/2016, com proventos calculados pela média no valor mensal de **R\$ 1.215,90** (mil duzentos e quinze reais e noventa centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Relator

#### **Processo TC/008586/2016**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Perpetua Maria da Silva Sousa

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procuradora:** Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 416/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **PERPETUA MARIA DA SILVA SOUSA**, CPF nº 239.915.773-72, matrícula nº063867-6, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03, art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-160/2016 (Peça 2, fls. 69/70), publicada no Diário Oficial do Estado nº 37 de 26/02/2016, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.231,38** (três mil e duzentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

(assinatura digitalizada)  
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Relator

#### **Processo TC-O-032848/2012**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessado:** Perciliano Tavares da Mota

**Órgão de origem:** Procuradoria Geral de Justiça - PGJ

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 417/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais do Promotor de Justiça **PERCILIANO TAVARES DA MOTA**, CPF nº 130.734.863 – 72, de Entrância Final, com garantia à paridade e integralidade, com fulcro na regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, em virtude do preenchimento dos requisitos exigidos.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Fls. 61), com o Parecer do Ministério Público de Conta - MPC (Fls. 63), que constaram a regularidade da instrução e o atendimento a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício, em assim sendo, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ATO PGJ Nº 288, de 11 de junho de 2011 (Fls. 56), publicado no Diário Oficial da Justiça nº 7.059, de 14 de junho de 2012, concessivo de aposentadoria ao requerente com o Subsídio de acordo com a Lei nº 5.536, de 11 de janeiro de 2006 c/c a Lei nº 5.940/09, de 07 de dezembro de 2009, com alteração dada pela Lei Complementar n



160/2010, de 17 de dezembro de 2010, no valor mensal de **R\$ 22.429,39** (vinte e dois mil e quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Relator

Processo: TC nº 022027/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Reinaldo Antônio Rodrigues.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Interessada: Alidia Maria Rodrigues.

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 369/17 – GLM**

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Alidia Maria Rodrigues, CPF: nº 412.386.133-49**, na condição de esposa, devido ao falecimento do segurado, **Reinaldo Antônio Rodrigues**, servidor ativo do cargo de Vigia, Classe III, Nível “C” pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em 09/01/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o Parecer Ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1587/2017 (Peça 02, fl. 43)**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 178 de 21/09/2017, concessiva da **pensão por morte** do interessado **Reinaldo Antônio Rodrigues**, em conformidade com a **Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/91, art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003**, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR	
Vencimento		LEI Nº 6.856 de 19/07/16				886,24	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		LC Nº 33/03				36,00	
<b>TOTAL</b>						<b>922,24</b>	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (RS)
ALIDIA MARIA RODRIGUES	28/06/1971	Cônjuge	412.386.133-49	25/04/2017	VITALÍCIO	100,00	937,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **29 de novembro de 2017**.

*Assinado Digitalmente*

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC nº 024169/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

Interessada: Teresa Maria da Silva.

Órgão de origem: FMPS-Fundo Munic. de Previdência Social de Itainópolis.

Procuradora: José Araújo Pinheiro Junior.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 370/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Teresa Maria da Silva**, CPF nº 839.648.943-20, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 119, lotada na Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria de nº 131/2017 – (Peça 2, fl. 29/30)**, publicada no Diário Oficial dos Municípios,

Ano XV, Edição MMMCDXVI de 14/09/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora **Sr.<sup>a</sup> Teresa Maria da Silva**, nos termos do **art. 90 da Lei Municipal nº 170/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Itainópolis – Piauí c/c art. 3º da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.171,25** (mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO PROVENTOS MENSAIS		
Vencimento de acordo com o Art. 35, da Lei Municipal nº 090/98, de 18/11/98, que Institui o Regime Jurídico único de Itainópolis – Piauí.	R\$	1.171,25
<b>TOTAL A RECEBER</b>		
	R\$	1.171,25

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **29 de novembro de 2017**.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 024675/2017  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.  
Interessada: Nádia Maria Marques Teixeira.  
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.  
Procuradora: José Araújo Pinheiro Junior.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
**Decisão nº 371/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Nádia Maria Marques Teixeira**, CPF nº 152.046.853-91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “II”, Padrão “D”, matrícula nº 0076180, do quadro de pessoal Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.013/2017** – (Peça 2, fl. 127), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 204 de 01/11/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Sr.<sup>a</sup> Nádia Maria Marques Teixeira**, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.335,47** (mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04 ACRESCENTADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.560/14	R\$ 1.270,00
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 15,07
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 50,40
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.335,47</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de novembro de 2017**.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 010489/2017  
Assunto: Aposentadoria Compulsória.  
Interessada: Iola de Abril Castro Gomes da Silva.  
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.  
Procuradora: Leandro Maciel do Nascimento.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
**Decisão nº 372/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Compulsória**, concedida à servidora **Iola de Abril Castro Gomes da Silva**, CPF nº 514.640.803-30, RG nº 38.727-PI, ocupante do cargo de Professor (a), 40 horas, Classe “A”, Nível “I”, matrícula nº 0641405, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a **Portaria de nº 621/2017** – (Peça 2, fl. 49), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 65 de 05/04/2017, concessiva da Aposentadoria Compulsória à servidora **Sr.ª Iola de Abril Castro Gomes da Silva**, nos termos do **art. 40, §1º, II da CF/88, redação da EC 20/98 e art. 3º da EC 41/03**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.413,54** (mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(6.256/10.950 (57,13%) DE R\$ 2.474,14) DE ACORDO COM A LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16.	R\$ 1.413,54
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.413,54</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de novembro de 2017**.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 003821/2017  
Assunto: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais.  
Interessada: Francisca das Chagas Silva Sales.  
Órgão de origem: IPMT-Fundo de Previdência de Teresina.  
Procuradora: Leandro Maciel do Nascimento.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
**Decisão nº 373/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Francisca das Chagas Silva Sales**, CPF nº 394.062.533-72, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “B6”, nº 027072, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Hospitalar de Teresina –FHT.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a **Portaria de nº 1000/2016** – (Peça 2, fl. 76/77), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.925 de 01/07/2016, concessiva da Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição à servidora **Sr.ª Francisca das Chagas Silva Sales**, nos termos do **art. 40, § 1º, II, da CF/88, observado o disposto no art. 7º, VII, bem como o art. 39, § 3º, também, da Constituição Federal**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>SERVIDOR (A): FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA SALAES</b>	
CARGO: <b>Auxiliar Operacional Administrativo</b>	MATRÍCULA: <b>027072</b>
ESPECIALIDADE: <b>Auxiliar de Serviços</b>	REFERÊNCIA: <b>“B6”</b>
LOTAÇÃO: <b>FHT</b>	CPF: <b>394.062.533-72</b>
<b>Vencimentos</b> , de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.389/2013.....	<b>R\$ 870,00</b>
<b>Total da Remuneração</b> .....	<b>R\$ 870,00</b>
<b>Valor da Média</b> , pelo art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004.....	<b>R\$ 541,13</b>
<b>Percentual a aplicar</b> , conforme o art. 40, § 1º, II da Constituição Federal.....	<b>R\$ 86,5114%</b>
<b>Total</b> .....	<b>R\$ 468,05</b>
<b>Complementação de Salário Mínimo</b> , nos termos do disposto no art. 7º, VII, bem como o art. 39, § 3º, todos da Constituição Federal.....	<b>R\$ 411,95</b>
<b>TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER</b> .....	<b>R\$ 880,00</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de novembro de 2017**.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 020504/2016  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.  
Interessada: Cleudes Alves Pinheiro Lima.  
Órgão de origem: Funda Previdenciário de Pedro II.  
Procuradora: Leandro Maciel do Nascimento.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
**Decisão nº 374/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Cleudes Alves Pinheiro Lima**, CPF nº 131.489.743-87, RG nº 349.525-PI, matrícula nº 113-2, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Prefeitura Municipal de Pedro II-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a **Portaria de nº 19/2015** – (Peça 2, fl. 04), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIII, Edição MMDCCLXIII de 17/06/2015, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora **Sr.ª Cleudes Alves Pinheiro Lima**, nos termos do **art. 6º da EC nº 41/03, c/c arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/11, c/c art. 123, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 690/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedro II), e ainda conforme o processo de Aposentadoria nº 18/2015**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais).

COMPOSIÇÃO DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	R\$ 788,00
VALOR DO PROVENTO	R\$ 788,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de novembro de 2017**.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 005751/20174  
Assunto: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais.  
Interessado: Antônio Francisco de Oliveira.  
Órgão de origem: IPMT – Fundo de Previdência de Teresina.  
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
**Decisão nº 375/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Antônio Francisco de Oliveira**, CPF nº 217.920.973-87, matrícula nº 001391, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “C3”, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a **Portaria de nº 1.753/2016** – (Peça 2, fl. 97/98), publicada no Diário Oficial do Município, nº 1.972 de 24/10/2016, concessiva da Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais ao servidor **Sr. Antônio Francisco de Oliveira**, nos termos do **art. 40, § 1º, I, da CF/88, c/c o art. 6º - A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.234,13** (mil, duzentos e trinta e quatro reais e treze centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 001391
ESPECIALIDADE: Agente de Portaria	REFERÊNCIA: “C3”
LOTAÇÃO: SEMGOV	CPF: 217.920.973-87
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....	R\$ 1.234,13
..	
<b>PROVENTOS RECEBER.....</b>	<b>A R\$ 1.234,13</b>



Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de novembro de 2017**.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 024653/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: Lindalva Miranda Moura Alves.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 376/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora Lindalva Miranda Moura Alves, CPF nº 139.060.703-87, matrícula nº 0217042, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, Classe “II”, Padrão “B”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a **Portaria de nº 2.034/2017** – (Peça 2, fl. 107), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 204 de 01/11/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Sr.ª Lindalva Miranda Moura Alves**, nos termos do **art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.746,12** (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e doze centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 2.736,11
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 10,01
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 2.746,12</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de novembro de 2017**.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 024480/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: Raimunda Matos Tavares Lima.

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Mun. de São Raimundo do Piauí.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 377/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora Raimunda Matos Tavares Lima, CPF nº 565.467.503-68, matrícula nº 235, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação da Prefeitura de São Francisca do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a **Portaria de nº 102/2017** – (Peça 2, fl. 34), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XV, Edição MMMCDII de 24/08/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Sr.ª Raimunda Matos Tavares Lima**, nos termos do **art. 56 da Lei nº 505 de 2016 e art. 3º da EC 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.157,16** (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).



<b>DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA INATIVIDADE</b>	
Vencimento de acordo com o art. 46 da Lei nº 423, de 20 de Fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Piauí – PI.	R\$ 3.034,42
Quinquênio de acordo com o art. 23 da Lei nº 465, de 13 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento E Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de São Francisco do Piauí – PI.	R\$ 1.062,05
Regência de acordo com o art. 66, inciso I, da Lei nº 465, de 13 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de São Francisco do Piauí – PI.	R\$ 60,69
<b>TOTAL NA INATIVIDADE</b>	<b>R\$ 4.157,16</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de novembro de 2017**.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 019902/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Denise Martins Lima.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 378/17-GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora Denise Martins Lima, CPF nº 5047.348.823-04, matrícula nº 0018678, ocupante do cargo de Analista Técnico, Classe “T”, Padrão “A”, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a **Portaria de nº 1.369/2017** – (Peça 2, fl. 202), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 141 de 28/07/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora **Sr.ª Denise Martins Lima**, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.652,69** (nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
SUBSIDIO	LEI Nº 5.493/05 ACRESCENTADA PELO ART. 1º DA LC Nº 193/12	R\$ 9.068,40
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 104,29
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA	ART. 136, LC Nº 13/94	R\$ 480,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 9.652,69</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de novembro de 2017**.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora





Processo: TC nº 010633/2017  
Assunto: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição.  
Interessada: Maria de Lourdes Carvalho Ferreira.  
Órgão de origem: Fundação Previdenciário de Pedro II.  
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
**Decisão nº 379/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, concedida à servidora Maria de Lourdes Carvalho Ferreira, CPF nº 159.993.433-72, RG nº 1.587.213-PI, matrícula nº 38-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Prefeitura de Pedro II –PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a **Portaria de nº 30/2015** – (Peça 2, fl. 04), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIII, Edição MMCMLXIX, de 19/11/2015, concessiva da Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição à servidora **Sr.ª Maria de Lourdes Carvalho Ferreira**, nos termos do **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, de acordo com o art. 19 da Lei Municipal nº 1.131/11, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04, ainda, conforme o processo de aposentadora nº 66/2015**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais).

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS PROVENTOS MENSAIS</b>	
<b>Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 1.131/2011</b>	<b>R\$ 788,00</b>
Valor da Média 80%, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 618,30
Redutor Utilizado	0,5968
Valor após aplicação do Redutor	R\$ 369,00
Valor do Salário Mínimo OUTUBRO/2015	R\$ 788,00
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 788,00</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de novembro de 2017**.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

**ATO PROCESSUAL:** DM nº. 234/2017 - Ap

**PROCESSO:** TC nº. 008.846/17

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO:** Portaria nº. 760/2017, de 14/02/2017.

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Parnaíba

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

**ADVOGADO:** Sem representação nos autos

**INTERESSADO:** Sr.ª. Neusa dos Santos Batista

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.ª. Neusa dos Santos Batista.*

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.ª. Neusa dos Santos Batista, CPF nº. 273.596.703-49, matrícula nº. 1513, ocupante do Cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba.



O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

## 2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, acostando aos autos: documentos pessoais, contracheque, declaração de bens e o ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 760/2017, expedida em quatorze de fevereiro de dois mil e dezessete, publicada no DOM nº. 1.799 de dezessete de fevereiro de dois mil e dezessete, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 1.077,55** (um mil e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 937,00 (Lei Municipal nº. 2.701/12), b) Gratificação por Tempo de Serviço R\$ 140,55 (Lei Municipal nº. 1.366/92).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 760/2017 - no valor mensal de **R\$ 1.077,55** (um mil e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais à Srª. Neusa dos Santos Batista, CPF nº. 273.596.703-49, matrícula nº. 1513, ocupante do Cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:



- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e nove de novembro de dois mil e dezessete.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
**Relator**

**ATO PROCESSUAL:** DM nº. 235/2017 - Ap

**PROCESSO:** TC nº. 007.929/17

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO:** Portaria nº. 304/2017, de 03/02/2017.

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**ADVOGADO:** Sem representação nos autos

**INTERESSADO:** Sr<sup>a</sup>. Eliane Araújo Silva Torres

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro.  
Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do  
ato concessório de Aposentadoria Voluntária por  
Tempo de Contribuição com Proventos Integrais  
da Sr<sup>a</sup>. Eliane Araújo Silva Torres.*

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr<sup>a</sup>. Eliane Araújo Silva Torres, CPF nº. 373.579.803-91, matrícula nº. 0767492, ocupante do Cargo de Professora 20 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.



## 2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, acostando aos autos: documentos pessoais, declaração de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções na Administração Pública, declaração de bens e o ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 304/2017, expedida em três de fevereiro de dois mil e dezessete, publicada no DO nº. 33 de quinze de fevereiro de dois mil e dezessete, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 1.808,89** (um mil, oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.746,54 (Lei Complementar nº. 71/06 c/c Lei nº. 5.589/06), b) Gratificação Adicional R\$ 62,35 (Lei Complementar nº. 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 304/2017 - no valor mensal de **R\$ 1.808,89** (um mil, oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos) mensais à Srª. Eliane Araújo Silva Torres, CPF nº. 373.579.803-91, matrícula nº. 0767492, ocupante do Cargo de Professora 20 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e nove de novembro de dois mil e dezessete.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
**Relator**



**ATO PROCESSUAL:** DM nº. 023/2017 - T<sub>R</sub>.

**PROCESSO TC-O nº:** 038.113/10

**ASSUNTO:** Transferência para a Reserva Remunerada

**ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO:** Decreto s/n de 27/08/2010.

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** Estado do Piauí

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto

**ADVOGADO:** Sem representação nos autos

**INTERESSADO:** Sr. Francisco Prado Aguiar

*Estado do Piauí. Governo do Estado. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato de retificação de transferência para a reserva remunerada do Sr. Francisco Prado Aguiar.*

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade do ato transferência para a reserva remunerada, do Sr. Francisco Prado Aguiar, matrícula nº. 010952-5, Coronel-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com proventos calculados com base no soldo da própria categoria.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua primeira análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões não vislumbrou vícios ou falhas capazes de contaminar a legalidade do ato de inativação do militar. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pelo registro do referido ato.

No entanto, antes de proferir qualquer decisão, esta Corte de Contas devolveu o processo para a Secretaria de Administração atendendo a pleito do interessado.

Na sequência, a Procuradoria Geral do Estado emitiu parecer no sentido de que após a publicação da Lei nº. 6.173/12 são consideradas absorvidas pelo subsídio todas as vantagens remuneratórias previstas anteriormente em lei para militares do Estado do Piauí.

Dessa forma, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP informou que, de acordo com o contracheque de fls. 143, o militar vem percebendo o subsídio como forma de remuneração, e as parcelas excedentes passaram a ser pagas, corretamente como VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada) - fls. 156/157.

Nesse sentido, a DFAP informou ainda não haver constatado a presença de vícios ou falhas capazes de contaminar a regularidade do ato concessório (fls. 157).

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou pelo registro do ato concessório do benefício, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do mesmo e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.



É, em síntese, o relatório.

## 2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

Analisando o caderno processual verificou-se que a transferência para a reserva remunerada do servidor em questão foi concedida com a inclusão das seguintes parcelas: a) Soldo de Coronel-PM R\$ 7.990,47 (Lei nº. 5.378/04 c/c Lei nº. 5.755/08), b) Adicional de Habilitação R\$ 222,52 (Lei nº. 5.378/04 c/c Lei nº. 5.755/08), c) Adicional de Inatividade R\$ 1.070,44 (Lei nº. 4.295/89 c/c Lei nº. 5.210/01 e Súmula nº. 359 do STF), d) VPNI (Gratificação Incorporada) R\$ 1.920,00 (Leis Complementares nº. 15/94 e 23/99 c/c Lei nº. 5.755/08), totalizando o montante de R\$ 11.203,43 (onze mil, duzentos e três reais e quarenta e três centavos).

No entanto, as referidas parcelas somente poderiam ser concedidas na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, uma vez que é constitucionalmente vedado o pagamento de subsídio acompanhado de gratificações, abonos, prêmios, verbas de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no art. 39, § 4º da CF/88, *verbis*:

*Art. 39. (...)*

*§ 4º. “O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”*

Todavia, em sua informação constante das fls. 156/157, a DFAP informou que, de acordo com o contracheque de fls. 143, o militar vem percebendo o subsídio como forma de remuneração, e as parcelas excedentes passaram a ser pagas como VPNI, de modo a atender ao disposto no art. 39, § 4º da Constituição Federal.

A composição, portanto, obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato de Transferência para a Reserva Remunerada - Decreto s/n de 27/08/2010 - no valor mensal de R\$ 11.203,43 (onze mil, duzentos e três reais e quarenta e três centavos), ao Sr. Francisco Prado Aguiar, matrícula nº. 010952-5, Coronel-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com proventos calculados com base no soldo da própria categoria.

Adote, a Secretaria das Sessões, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.



Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e oito de novembro de dois mil e dezessete.

.....  
**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
**Relator**

**ATO PROCESSUAL:** DM nº. 052/2017

**PROCESSO:** TC nº. 012.770/17

**ASSUNTO:** Pensão por morte

**ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO:** Portaria GP nº. 50/2017, de 09/01/2017.

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

**ADVOGADO:** Sem representação nos autos

**INTERESSADO:** Sr<sup>a</sup>. Maria Edna Gomes Pereira

*Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Pensão por Morte da Sr<sup>a</sup>. Maria Edna Gomes Pereira.*

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida por Maria Edna Gomes Pereira, CPF nº. 776.717.403-49, para si, na condição de companheira, devido ao falecimento do ex-segurado, Sr. Osmar Firmino da Silva, matrícula nº. 046036-2, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "B", pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em vinte e quatro de julho de dois mil e treze.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

## 2. DECISÃO MONOCRÁTICA



A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 50/2017, expedida em nove de janeiro de dois mil e dezessete, publicada no DO nº. 78 de vinte e sete de abril de dois mil e dezessete, os proventos da pensão correspondem **R\$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) 03/35 do Vencimento R\$ 683,00 - R\$ 58,54 (Lei nº. 6.367/13), b) Adicional por Tempo de Serviço R\$ 0,61 (Lei Complementar nº. 13/94 c/c Lei Complementar nº. 33/03), c) Complemento Salário Mínimo R\$ 618,15 (CF/88).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 50/2017 - no valor mensal de **R\$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais) mensais à Srª. Maria Edna Gomes Pereira, CPF nº. 776.717.403-49, para si, na condição de companheira, devido ao falecimento do ex-segurado, Sr. Osmar Firmino da Silva, matrícula nº. 046036-2, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "B", pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em vinte e quatro de julho de dois mil e treze.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e nove de novembro de dois mil e dezessete.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
**Relator**





**DM nº 035/17 - R<sub>C</sub>**

**PROCESSO:** TC nº. 025.230/17 - Recurso de Reconsideração - Contas Anuais de Governo

**ENTIDADE:** Município de Batalha- Exercício Financeiro de 2013

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal

**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR DO MPC:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**RECORRENTE:** Sra. Teresinha de Jesus Cardoso Alves- Prefeita Municipal no exercício financeiro de 2013

**ADVOGADO:** Dr. Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Teresinha de Jesus Cardoso Alves por meio de seu advogado devidamente constituída nos autos, objetivando a modificação do *Parecer Prévio nº 260/2017* o qual emitiu parecer de REPROVAÇÃO nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº. 5.888/09, das Contas de Governo do Município de Batalha, relativas ao exercício financeiro de 2013.

A lavra recursal encontra-se fundamentada nos artigos 405, I e 406, do RI TCE/PI, sendo interposta em obediência aos aspectos relativos à legitimidade, à adequação procedimental, à tempestividade e ao interesse recursal.

Desse modo, **CONHEÇO** o presente Recurso de Reconsideração, em face do preenchimento dos requisitos regimentais necessários à sua admissibilidade, mormente a tempestividade e legitimidade recursal, além de sua regular instrução processual e interesse.

Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal- Secretaria das Sessões para publicação. Ato contínuo, encaminhe-se o processo em epígrafe DFAM para análise de documentação. Posteriormente, solicito que os autos sejam remetidos ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2017.

- assinado digitalmente -

**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**  
**Relator**

**ATO PROCESSUAL:** DM nº. 024/2017 - Tr

**PROCESSO TC nº:** 009.393/17

**ASSUNTO:** Transferência para a reserva remunerada, a pedido

**ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO:** Decreto s/n, de 09/12/2016.

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** Estado do Piauí

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**ADVOGADO:** Sem representação nos autos

**INTERESSADO:** Sr. Moacir Franco Lino de Carvalho

*Estado do Piauí. Governo do Estado. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de transferência para a reserva remunerada, a pedido do Sr. Moacir Franco Lino de Carvalho.*



## 1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade do ato concessório de transferência para a reserva remunerada, a pedido do Sr. Moacir Franco Lino de Carvalho, CPF nº. 342.216.543-68, matrícula nº. 0131431, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos do benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou pelo registro do ato concessório do benefício, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do mesmo e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

## 2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício acostando aos autos: declaração de bens; declaração de não acumulação de cargos, emprego ou função na administração pública; documentos pessoais e o ato concessório. Por tais motivos, tem o direito ao benefício, a qual possui fundamento no art. 88, I, c/c art. 89 da Lei 3.808/81.

Demonstrado o direito ao benefício, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Decreto s/n, expedido em nove de dezembro de dois mil e dezesseis, publicada no DO nº. 18, de vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezessete, os proventos do benefício correspondem a **R\$ 3.294,03** (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos) compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio R\$ 3.246,29 (Lei nº 6.173/12), b) VPNI R\$ 47,74 (Lei Complementar nº. 5.378/04 c/c Lei nº. 6.173/12).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, III; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Transferência para reserva remunerada, a pedido - Decreto s/n - no valor mensal de **R\$ 3.294,03** (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos) mensais ao Sr. Moacir Franco Lino de Carvalho, CPF nº. 342.216.543-68, matrícula nº. 0131431, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM.



Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, trinta de novembro de dois mil e dezessete.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
**Relator**

**PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO**



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)  
07/12/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 040/2017**

**CONS. LUCIANO NUNES**

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

DENÚNCIA

**TC/006486/2017 DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Objeto: Acúmulo ilegal de cargos

Referências Processuais: Responsáveis: Francisco de Assis de Oliveira Costa- Secretário, José Araújo Brito-Diretor Maternidade D. Evangelina Rosa e Maria das Dores de Sousa Vieira - Servidora

Advogado(s): Carliane de Oliveira Benício - OAB/PI nº 14.176 (Com procuração) ; Geysa Victoria Costa Silva - OAB/PI nº 9.033 (Com procuração) ; Marcos Rangel Santos de Carvalho - OAB nº 8525 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/013406/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: CAMARA DE LUIS CORREIA

**RESPONSÁVEL: FRANCILDA MARIA DA PAZ CONCEIÇÃO - CÂMARA**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LUIS CORREIA

Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho - OAB nº 3789 (Com procuração)

**TC/013408/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LUIS CORREIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Adriane Maria Magalhães Prado

Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

**RESPONSÁVEL: ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Sem procuração)

DENÚNCIA

**TC/018669/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí



Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR  
Objeto: Atraso no pagamento dos salários dos servidores  
Advogado(s): José Ribamar Coelho Filho - OAB/PI nº 104/89-A (Parte no processo)

**CONS. ABELARDO VILANOVA**

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005269/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO  
**RESPONSÁVEL: RAFAEL TAJRA FONTELES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**  
Sub-unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/017559/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JARDIM DO MULATO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO  
**RESPONSÁVEL: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO - PREFEITURA**  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO  
Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

**TC/017533/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
Unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017  
Referências Processuais: Responsável: Edson Barbosa da Silva - Presidente

**CONS. KENNEDY BARROS**

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/007125/2017 RESURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Ivone Leal Moura Portela  
Unidade Gestora: FMAS DE OEIRAS  
Referências Processuais: Retorno para colheita de votos  
**RESPONSÁVEL: IVONE LEAL DE MOURA PORTELA - FMAS**  
Sub-unidade Gestora: FMAS DE OEIRAS



Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

**TC/007126/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FMS DE OEIRAS

Referências Processuais: Retorno para colheita de votos

**RESPONSÁVEL: AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY - FMS**

Sub-unidade Gestora: FMS DE OEIRAS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

**TC/007128/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE OEIRAS

Referências Processuais: Retorno para colheita de votos

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO PORTELA BARBOSA SOBRINHO - FUNDEB**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE OEIRAS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14019 (Com procuração)

**TC/007124/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE OEIRAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

Referências Processuais: Retorno para colheita de votos

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO PORTELA BARBOSA SOBRINHO - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

**TC/007127/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE OEIRAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

Referências Processuais: Retorno para colheita de votos

**RESPONSÁVEL: CÉLIO MAURÍCIO CARNEIRO TAPETI - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Com procuração)

**DENÚNCIA**

**TC/001329/2016 DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí - SIMEPI

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Objeto: Suposto descumprimento de norma estadual que prevê os institutos da progressão e da promoção funcional dos médicos servidores públicos.

Referências Processuais: Responsável: Francisco de Assis Oliveira Costa - Secretário

Advogado(s): Pablo Forlan Nogueira Holanda - OAB/PI nº 11.330 e outros (Com



procuração) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) ;  
Garcias Guedes Rodrigues Júnior - OAB/PI nº 6355 (Sem procuração)

#### RECURSO RECONSIDERAÇÃO

#### **TC/018437/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA E FUNDEB DE AGRICOLÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA

**RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA

**RESPONSÁVEL: ADAIDIO JOSÉ FRANCISCO - FUNDEB**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AGRICOLANDIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

#### **TC/018701/2017 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

**RESPONSÁVEL: LARISSA MENDES MARTINS MAIA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

Sub-unidade Gestora: SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

**CONSA. LILIAN MARTINS**

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

#### RECURSO RECONSIDERAÇÃO

#### **TC/016571/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ITAUEIRA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

**RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

#### **TC/016572/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ITAUEIRA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

**RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

#### **TC/019396/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPO MAIOR - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2011)**



Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR

**RESPONSÁVEL: EDUARDO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA**

De: 01/09/14 à  
31/12/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/015218/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ -  
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FERREIRA NUNES - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

**TC/018985/2017 AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE HUGO NAPOLEÃO (EXERCÍCIO DE  
2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

**RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

AGRAVO REGIMENTAL

**TC/021125/2017 AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO  
DE 2017)**

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense

Unidade Gestora: PARTICULAR

Referências Processuais: Daniel Napoleão do Rêgo Alencar - Representante do Instituto

Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 e outros - Advogado do Instituto

Florentino Alves Veras Neto - Secretário da Saúde

**RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA  
(SECRETÁRIO(A))**

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Advogado(s): Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 (Com procuração)

**TC/021126/2017 AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
(EXERCÍCIO DE 2017)**





Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense  
Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE  
Referências Processuais: Daniel Napoleão do Rêgo Alencar - Representante do Instituto  
Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 e outros - Advogado do Instituto  
Florentino Alves Veras Neto - Secretário da Saúde

**RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA**

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

**TC/021127/2017 AGRADO REGIMENTAL CONTRA A SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense  
Unidade Gestora: PARTICULAR  
Referências Processuais: Daniel Napoleão do Rêgo Alencar - Representante do Instituto  
Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 e outros - Advogado do Instituto  
Florentino Alves Veras Neto - Secretário da Saúde

**RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/022827/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JOAQUIM PIRES REFERENTE TOMADA DE CONTAS - TC/000748/2014 - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

**RESPONSÁVEL: GENIVAL BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com Procuração)

**TC/022828/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE JOAQUIM PIRES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

**RESPONSÁVEL: GENIVAL BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

**TC/022829/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JOAQUIM PIRES - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2011)**

Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

**RESPONSÁVEL: GENIVAL BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Com Procuração)

DENÚNCIA

**TC/019152/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BARREIRAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do piauí



Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI  
Objeto: Supostas irregularidades em pagamento de servidores municipais  
Referências Processuais: Responsável: Divino Alano Barreira Seraine - Prefeito

## REPRESENTAÇÃO

### **TC/014687/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE URUCUI (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI  
Objeto: Descumprimento da Decisão Normativa TCE/PI nº 27 referente aos precatórios do FUNDEF  
Referências Processuais: Responsável: Francisco Wagner Pires Coelho - Prefeito  
Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Sem procuração)

### **TC/017508/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI  
Unidade Gestora: CAMARA DE CASTELO DO PIAUI  
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017  
Referências Processuais: Responsável: Antônio Jadeílson Pereira de Araújo - Presidente  
Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Sem procuração)

<b>CONS. SUBST. JACKSON VERAS</b>
-----------------------------------

<b>QTDE. PROCESSOS - 10 (dez)</b>
-----------------------------------

## RECURSO RECONSIDERAÇÃO

### **TC/001592/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JULIÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO  
**RESPONSÁVEL: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA - PREFEITURA**  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO  
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

### **TC/014913/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE GILBUÉS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE GILBUES  
**RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA**  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES  
Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

### **TC/012312/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL  
**RESPONSÁVEL: LEONERSON DA SILVA MARINHO - PREFEITURA**



Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

#### SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

#### **TC/008538/2017 SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NO HOSPITAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

Objeto: Verificação de vínculos empregatícios de médico

Referências Processuais: Responsáveis: Ancelmo Jorge Soares da Silva e Luciana de Carvalho Couto - Diretores

Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Com procuração)

#### RECURSO RECONSIDERAÇÃO

#### **TC/013030/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PAES LANDIM - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

**RESPONSÁVEL: VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

#### **TC/009936/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: GERARDO REBELO FILHO - POLÍCIA MILITAR (COMANDANTE GERAL)**

Sub-unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI

Advogado(s): Victor Emmanuel Cordeiro Lima - OAB/PI nº 7914-B (Procurador do Estado)

#### **TC/018184/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

Unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

**RESPONSÁVEL: FRANCISCA HILDETH EVANGELISTA NUNES - DEFENSORIA (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

#### PEDIDO DE REEXAME

#### **TC/012289/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE MARCOS PARENTE - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Lara da Rocha de Alencar Bezerra

Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE



Referências Processuais: Responsável: Manoel Emídio de Oliveira - Prefeito  
Advogado(s): Lara da Rocha de Alencar Bezerra - OAB/PI nº 15456 (Parte no processo)

**TC/013947/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE MARCOS PARENTE -  
ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Pedro Nunes de Sousa  
Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE  
Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração)

**TC/014054/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE MARCOS PARENTE -  
ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Diana Alves Pereira e outros  
Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE  
Referências Processuais: Responsável: Manoel Emídio de Oliveira - Prefeito  
Advogado(s): Lara da Rocha de Alencar Bezerra - OAB/PI nº 15456 (Com procuração)



**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**

**QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

DENÚNCIA

**TC/000703/2015 DENUNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Supostas irregularidades em convênio firmado com a empresa Gestão de Negócios Públicos e Privados Ltda. - GENPP

Referências Processuais: Responsáveis: João Henrique Sousa - Secretário e Christianne Ferreira de Alencar Pires Rebelo - Diretora Geral da ATI

Dados complementares: Processo Apensado: TC/007146/2015 - Incidente Processual

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com substabelecimento) ;

Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6355 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/007181/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ALTOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Pinheiro

Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS

**RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS

Advogado(s): Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) (Com procuração)

DENÚNCIA

**TC/010125/2016 DENUNCIA CONTRA A P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS

Objeto: Supostas irregularidades na sanção e aplicação da LOA

Referências Processuais: Responsáveis: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita e Hamilton do Nascimento Pereira - Presidente Câmara

**TOTAL DE PROCESSOS - 42 (quarenta e dois)**



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões